



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 094/2017

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Vista Alegre**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fulcro na Tomada de Preços n.º 01/2017 e na Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Inácio Ritter Netto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição CNPJ/MF sob n.º 04.463.347/0001-21, com sede Rua Rita Crestanello, n.º 342, neste ato representado por seu titular, Sr.º Inácio Ritter Netto, brasileiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar no território do Município, a ser realizado em veículo da categoria Ônibus, no seguinte itinerário:

Itinerário 02: Transporte de alunos, saindo da garagem as 6 h e 30 min. Passando até a entrada da residência do Sr. José Centenaro e retornando, após pela granja Leonir Balestreri e Seara Alimentos voltando até a cidade e seguindo pela estrada de acesso a propriedade do Sr. Roberto Albarello até a Granja Locatelli, passando pela residência do senhor Julsâni Candaten e após seguindo até a residência do Sr. Alceu Spagnol passando pela residência do senhor Éder Candaten, Darci Presniska , Vlademir Candaten e retornando até a Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado às 7 h e 40 min.

Saída às 11 h 50 min da Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado, fazendo todo o roteiro novamente e quando retorna passa pelo Bairro Basílio Martins com chegada a Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado às 12 h e 45 min. E retorna fazendo o mesmo trajeto as 16 h e 45 min perfazendo um total de 92 km diários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

§ 1º) O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

§ 2º) O transporte deverá ser feito de 2º a 6º feira e também aos sábados, quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 08 de maio de 2017, ficando suspenso durante as férias e podendo ser prorrogado para os próximos períodos (exercícios de 2018, 2019 e 2020), se a Administração achar conveniente, limitado este prazo a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro rodado, perfazendo um total diário de 92 Km.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) O preço contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmo índices de reajuste repassados ao Município, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base o limite de 25% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados.

b) O reajuste previsto no item anterior deverá ser requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

c) Além do reajuste previsto no item 10.1.1, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, conforme índice do IGPM ou outro índice que o venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- c) Executar os serviços de acordo com o Calendário Escolar 2017.
- d) Contratar seguro por morte ou invalidez permanente dos alunos transportados. A seguradora deverá indenizar despesas médicas, hospitalares e funerárias, às crianças até 14 anos.
- e) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- l) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- p) Os veículos categoria ônibus, micro-ônibus, Kombi e van deverão possuir, junto a estes, tacógrafo.

O descumprimento de qualquer destes itens é causa para a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação, ficando está sob total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação. O Município reserva-se o direito à fiscalização em caráter permanente, de forma sistematizada de modo a contemplar principalmente a observância das normas especiais quanto ao transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço e será calculada de acordo com os dias transportados, atestados pela SMEC,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

conforme o calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino, com a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos, nos horários contratados, conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Frederico Westphalen.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre, RS, 20 de abril de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal

Inácio Ritter Netto
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica